



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR**



RESOLUÇÃO Nº 002/98-CUni

Boa Vista, 26 de janeiro de 1998.

Referendar a Resolução nº 002/98-GR que Anula as provas do Concurso Vestibular 98.1., e dá outras providências.

O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião do dia 26 de janeiro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º. Referendar a Resolução nº 002/98-GR que Anula as provas do Concurso Vestibular 98.1., e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista – RR, em 26 de janeiro de 1998.

Prof. **SEBASTIÃO ALCÂNTARA FILHO**
Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR



RESOLUÇÃO Nº 002/98-GR Campus do Paricarana, 15 de janeiro de 1998.

Anula as provas do Concurso Vestibular 98.1., e dá outras providências.

O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento no inciso XIII, do artigo 17, do Estatuto da UFRR, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE,

RESOLVE:

Art. 1º. Anular as provas do Concurso Vestibular 98.1., aplicadas no dia 11 de janeiro de 1998.

Art. 2º. Novas provas serão aplicadas no dia 1º de março de 1998, das 08:30h às 12:30h, em locais a serem divulgados oportunamente.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as disposições do Edital nº 004/97-CPV, que estabelece normas para o Concurso vestibular da UFRR, no primeiro semestre de 1998.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Campus do Paricarana, Boa Vista – RR, em 15 de janeiro de 1998.


Prof. **SEBASTIÃO ALCÂNTARA FILHO**
Reitor

LAUDO TÉCNICO PEDAGÓGICO

A prova de Português aplicada no Concurso Vestibular 98.1 da Universidade Federal de Roraima apresenta os seguintes defeitos técnicos, elencados a seguir.

1. Abusa exageradamente dos enunciados sob a forma negativa (questões 01; 03; 06; 09; 12 e 23) sem dar o devido destaque à negativa, como manda a boa técnica de elaboração. Essas questões deveriam ter a mesma forma da questão 17, na qual não está bem destacado (**Não**), para alertar os vestibulandos sobre a inversão pretendida pelo elaborador.

2. A questão 24 está truncada. Em lugar do ponto após “poeta negro” deveria ser colocada uma vírgula para dar continuidade ao enunciado da questão.

3. O enunciado do caput da questão 30 faz uma referência genérica à poesia de Manuel Bandeira, sem relacioná-la ao texto que aparece acima. Esse procedimento, além de relevar uma técnica

✂

inadequada, faz o aluno perder tempo lendo o texto em questão. Deve-se colocar no enunciado de uma questão apenas os elementos diretamente associados à questão, devidamente relacionados entre si.

4. Inexiste uniformidade na construção das questões. Em umas, cada opção termina com um ponto. Em outras, usa-se ponto e vírgula nas primeiras e um ponto na última opção. Em alguns casos, apenas ponto na última opção.

5. O defeito mais grave, todavia, está na existência de uma sequência pré-fixada de números (5; 1; 4; 2; 3) para as respostas, em cada uma das 25 questões. Essa sequência representa a presença de uma **lei de formação** nas respostas o que não é admissível em questões do tipo múltipla escolha. A presença de uma lei de formação nas respostas pode induzir os vestibulandos a segui-la, sendo ela *falsa* ou *verdadeira*.

Sob o ponto de vista técnico, o que é recomendável é que as opções corretas sejam distribuídas, aleatoriamente, contemplando, por igual, cada opção. Assim, cada opção tem igual chance de aparecer. Embora a sequência usada contemple, por igual, as opções, ela desobedece o critério da

aleatoriedade, uma vez que apresenta uma sequência pré-fixada.

Em face do exposto, sou de parecer que a prova de Português em análise violou normas técnicas aplicadas às questões do tipo múltipla escolha, descaracterizando sua validade pedagógica e violando o item 4.2. do Edital nº 004/97-CPV, de 30/10/97.

Boa Vista (RR), 15 de janeiro de 1998.



Prof. Raimundo Helio Leite

Mestre em Medidas Educacionais
Professor da Universidade Federal do Ceará